

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MP/RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025

PGEA N.º 00593.000.001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de equipamentos de infraestrutura de *Storage*, sendo 02 (duas) unidades *Hitachi HUS 130* e 04 (quatro) unidades *Hitachi HNAS 4060, on site*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guido Mondim, 884 – CEP 90230-260 – Bairro: São Geraldo – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.129.689/0001-00, licitante vencedora do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador *in fine* assinado, perante vossa senhoria, nos termos da Lei 14.133/21 e subitem 11.3.2 do Edital, oferecer tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso interposto pela empresa **STORAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 03.682.505/0001-71, conforme passa a aduzir as razões de fato e direito:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

As presentes contrarrazões de recurso são apresentadas de forma tempestiva tendo em vista estar dentro do prazo estabelecido pelo artigo 165 da Lei 14.133/21 e pelo item 11.3.2 do edital:

11.3.2. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

Tendo em vista que a divulgação da interposição do recurso ocorreu em **18/03/2026**, o início do prazo para a apresentação de contrarrazões inicia no dia útil imediatamente posterior (19/03/2026), **encerrando em 23/03/2026**.

Portanto, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões de recurso.

II- DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida foi indevidamente aceita e habilitada no certame, o que não deveria prosperar, sob as seguintes alegações: **(i)** divergências entre o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e a ART apresentados; **(ii)** suposta inserção artificial do item Storage Hitachi/HUS no ACT, baseada em análise de ferramenta de IA; **(iii)** anacronismo tecnológico no ACT; **(iv)** incompatibilidade entre o valor do contrato e a complexidade do equipamento; e **(v)** suposta incompatibilidade do CNAE principal da Recorrida com o objeto licitado.

Portanto, **a Recorrente irresignada com a habilitação da empresa recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto à apresentação de seus documentos para a habilitação, no entanto tais a legações não merecem prosperar.**

Entretanto, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, não assiste razão à recorrente.

Assim, **as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.**

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A Comissão de Licitação e o Ilmo. Sr. Pregoeiro/Agente de Contratações da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/RS promoveram com transparência, lisura e dentro dos ditames legais o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025.

Ocorre, que agora a empresa STORAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inconformada pelo fato da recorrida ter sido declarada aceita e habilitada no certame, tenta induzir essa Douta Comissão e o Ilmo. Pregoeiro/Agente de Contratações ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

Destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrida, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso tendo em vista que a empresa recorrida logrou a atender os requisitos do Edital, tendo atendido, inclusive, às solicitações do Sr. Pregoeiro/Agente de Contratações quando da realização das diligências.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundada em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

De acordo com o Professor Diógenes Gasparini, são duas finalidades na licitação: Primeiro, **visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes**. E em segundo lugar, **oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no artigo 11, II da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, destacamos as lições da Ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram.

Desta feita, a pretensão da recorrida em reformar a decisão que declarou a recorrida como vencedora do certame não faz o menor sentido.

IV – DA VERDADE DOS FATOS, DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E DO DIREITO

Preliminarmente entendemos ser de suma importância trazer à baila previsão legal do artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, que **dispõe que a Administração está estritamente vinculada à observância dos princípios constitucionais**, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Da mesma forma, o artigo 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **O princípio da ampla concorrência prevê que todos os interessados em participar de um certame devem ter condições igualitárias e, nesse sentido, desclassificar a empresa recorrente mesmo ela tendo enviado o**

conjunto de documentos exigidos no Edital e em conformidade com este, fere tal princípio.

Sendo assim, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, a Administração deve, antes de tudo, observar o princípio da legalidade e, concomitantemente, garantir a plena observância dos **princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceituando que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível.**

De acordo com o Professor Diógenes Gasparini, são duas finalidades na licitação: Primeiro, **visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes.** E em segundo lugar, **oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo,** conforme expresso no artigo 11, II da Lei 14.133/21.

IV.1 – DA ORIGEM DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IV.1.1. DA EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS FINALIZADOS COM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB

A Recorrida manteve, simultaneamente, dois contratos com a Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB, devidamente documentados e com cadeia documental completa, ora apresentados:

- **Contrato nº 64901/2020** – oriundo do Pregão Presencial nº 049/2019 – objeto: serviços de instalação, locação e manutenção de câmeras em HD, tecnologia em AHD, equipado com infra-vermelho e HD – valor global: R\$ 68.000,00 (R\$ 60.000,00 em mensalidades + R\$ 8.000,00 de instalação) – vigência: 06/01/2020 a 31/12/2020 – ART nº PB20210362747.

- **Contrato nº 61601/2021** – oriundo do Pregão Presencial nº 016/2021 – objeto: serviços de natureza contínua pertinente à execução dos serviços de sistema de monitoramento eletrônico de rua, com instalação de 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva – valor: R\$ 48.000,00 por período de 12 meses – vigência: 07/04/2021 a 06/04/2025 (com 3 aditivos de prorrogação) – ART nº PB20220424363.

IV.1.2. DO EQUÍVOCO DO EMISSOR DO ATESTADO E SUA EXPLICAÇÃO DOCUMENTAL

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado no certame refere-se ao Contrato nº 61601/2021, valor R\$ 48.000,00, período 06/04/2021 a 06/04/2025, e foi emitido pelo Prefeito Municipal de Boa Vista/PB em 16 de abril de 2025. No campo destinado ao número da ART (item 8), o gestor municipal, **equivocadamente, inseriu o número PB20210362747,** que pertence ao Contrato nº 64901/2020, em lugar do número **correto PB20220424363,** correspondente ao Contrato nº 61601/2021.

Trata-se de inequívoco erro material do emissor do atestado – erro de preenchimento administrativo por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB –, completamente alheio à conduta da Recorrida, que não possui qualquer controle sobre o preenchimento de documentos por órgão público.

O acervo documental ora apresentado demonstra com absoluta clareza a existência dos dois contratos e das duas ARTs, tornando cristalina a origem do equívoco e afastando de forma definitiva qualquer hipótese de adulteração ou fraude.

IV.2 – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

IV.2.1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE ACT E ART: ERRO DO EMISSOR, NÃO DA LICITANTE

A divergência apontada pela Recorrente – número de contrato e valor constante da ART em confronto com o ACT – **decorre exclusivamente do equívoco do gestor municipal ao indicar o número de ART errado no atestado**. O Contrato nº 61601/2021 e seu valor de R\$ 48.000,00 são absolutamente corretos e plenamente comprovados pelo instrumento contratual original, pelos 3 (três) termos aditivos de prorrogação e pelas notas fiscais de serviço emitidas mensalmente.

A ART nº PB20220424363, correta para o Contrato nº 61601/2021, registra em suas observações: 'Serviços de natureza contínua no sistema de monitoramento eletrônico de rua com instalação de 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva dos equipamentos e software' – **descrição que corresponde exatamente ao objeto do contrato e ao teor do atestado**.

A responsabilidade pelo preenchimento do atestado é do órgão emitente – a Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB –, e não da Recorrida. Conforme pacífica jurisprudência do TCU, erros formais no atestado imputáveis ao emitente não podem ser opostos à licitante. (Acórdão 2.261/2011 – TCU – Plenário; Acórdão 1.284/2013 – TCU – Plenário).

IV.2.2. DA ALEGAÇÃO DE "INSERÇÃO ARTIFICIAL" VIA ANÁLISE DE IA: AUSÊNCIA TOTAL DE VALOR PROBATÓRIO

A alegação de adulteração do ACT baseada em análise de ferramenta de Inteligência Artificial **constitui o ponto mais grave e ao mesmo tempo o mais frágil do recurso**. **Grave pela acusação implícita de fraude documental; frágil pela absoluta ausência de respaldo jurídico**.

A análise de IA realizada unilateralmente pela Recorrente **não constitui prova idônea no processo administrativo**.

O Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88) **exigem que eventual prova técnica seja produzida**

por perito habilitado, com método verificável, passível de contraditório. Uma ferramenta privada de IA, utilizada unilateralmente por parte interessada no certame, **não preenche nenhum desses requisitos.**

Variações tipográficas, de espaçamento ou de formatação são fenômenos absolutamente comuns em documentos elaborados ao longo do tempo, digitados em diferentes ambientes, editados em versões distintas de softwares de processamento de texto, ou digitalizados via scanner.

Dessa forma, **a Recorrente transforma dado banal em argumento de fraude, raciocínio que não resiste a qualquer escrutínio técnico minimamente sério.**

Acrescente-se que **a presença do Storage Hitachi/HUS no ACT reflete a infraestrutura real de armazenamento e processamento que integrava a solução de monitoramento eletrônico contratada.**

O sistema implantado incluía servidor, storage Hitachi/HUS e toda a infraestrutura tecnológica de suporte, conforme detalhamento constante do item 2.3 do ACT. **Essa é a realidade técnica e contratual, plenamente verificável pelos documentos originais.**

IV.2.3.– DO ANACRONISMO TECNOLÓGICO (INTEL XEON SILVER 4309Y): DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO VIGENTE AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

A Recorrente alega que o processador Intel Xeon Silver 4309Y, lançado em 2021, não poderia constar de um ACT referente a serviços iniciados em 2020. **O argumento ignora a natureza do contrato e a realidade tecnológica.**

O Contrato nº 61601/2021 teve vigência de 07/04/2021 a 06/04/2025, com três aditivos de prorrogação.

O Atestado de Capacidade Técnica **foi emitido em 16 de abril de 2025, ao término do contrato.** Portanto, **o ACT descreveu a infraestrutura tecnológica vigente ao encerramento do contrato, não a configuração original de 2021.**

Isso é prática absolutamente corrente: **sistemas de TI são atualizados ao longo de contratos plurianuais, e os atestados descrevem a solução na sua configuração final.**

Exigir que o ACT descreva apenas hardware disponível na data de início do contrato **significa desconhecer a realidade de contratos de prestação de serviços contínuos de tecnologia, que evoluem e se atualizam durante toda a sua vigência.**

Sendo assim, o argumento da Recorrente não encontra qualquer respaldo na lei ou na jurisprudência.

IV.2.4 – DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE VALOR DO CONTRATO E COMPLEXIDADE DO STORAGE: ARGUMENTO SEM BASE TÉCNICA OU LEGAL

A Recorrente alega que um contrato de R\$ 48.000,00 seria incompatível com a manutenção de um Storage Hitachi HUS, equipamento de alto custo. **O argumento demonstra desconhecimento do mercado e ausência de qualquer parâmetro técnico.**

O valor de R\$ 48.000,00 corresponde à mensalidade de R\$ 4.000,00 por 12 meses de serviço de monitoramento eletrônico de rua – serviço que envolve 30 câmeras IP, postes, software, manutenção preventiva e corretiva.

Trata-se de valores distintos, o contrato prever **o custo do serviço prestado, não o valor de aquisição do equipamento.** Não há qualquer correlação obrigatória entre o custo de um equipamento e o valor mensal do serviço de manutenção que o engloba.

A Recorrente não apresenta um único parâmetro de mercado para sustentar sua tese de 'incompatibilidade'. Trata-se de mera opinião pessoal **sem lastro técnico ou jurídico,** insuficiente para fundamentar qualquer decisão administrativa.

As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas mensalmente pela Recorrida – Contrato 64901/2020 → 10 NFs | abr/2022 a dez/2022 | R\$ 4.000,00/mês Contrato 61601/2021 → 37 NFs | mar/2022 a abr/2025 | valor variando entre R\$ 5.000,00 (2022) e R\$ 4.000,00 (2023–2025) – todas referenciando expressamente os contratos, **demonstram com total clareza, certeza e segurança, sem deixar margem para dúvidas, erros ou dupla interpretação a execução contínua e regular dos serviços, com emissão fiscal idônea perante a Prefeitura de Porto Alegre:**

Nº	Data Emissão	Nº da NF	Contrato	Objeto Resumido	Valor (R\$)
Contrato nº 64901/2020 – Manutenção de 30 câmeras HD AHD com pontos de internet e armazenamento em nuvem					
01	04/04/2022	2022/180	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – mar/2022	R\$ 4.000,00
02	03/05/2022	2022/222	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – abr/2022	R\$ 4.000,00
03	01/06/2022	2022/274	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – mai/2022	R\$ 4.000,00
04	01/07/2022	2022/351	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – jun/2022	R\$ 4.000,00

Nº	Data Emissão	Nº da NF	Contrato	Objeto Resumido	Valor (R\$)
05	01/08/2022	2022/406	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – jul/2022	R\$ 4.000,00
06	01/09/2022	2022/482	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – ago/2022	R\$ 4.000,00
07	03/10/2022	2022/530	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – set/2022	R\$ 4.000,00
08	01/11/2022	2022/589	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – out/2022	R\$ 4.000,00
09	02/12/2022	2022/675	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – nov/2022	R\$ 4.000,00
10	29/12/2022	2022/747	64901/2020	Manutenção preventiva e corretiva – 30 câmeras HD AHD, pontos de internet e armazenamento em nuvem – dez/2022	R\$ 4.000,00
Contrato nº 61601/2021 – Sistema de monitoramento eletrônico de rua com 30 câmeras IP, postes elétricos e software					
01	04/04/2022	2022/181	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – mar/2022	R\$ 5.000,00
02	03/05/2022	2022/223	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – abr/2022	R\$ 5.000,00
03	01/06/2022	2022/275	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – mai/2022	R\$ 5.000,00
04	01/07/2022	2022/352	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – jun/2022	R\$ 5.000,00
05	01/08/2022	2022/407	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – jul/2022	R\$ 5.000,00

Nº	Data Emissão	Nº da NF	Contrato	Objeto Resumido	Valor (R\$)
06	01/09/2022	2022/483	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – ago/2022	R\$ 5.000,00
07	03/10/2022	2022/531	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – set/2022	R\$ 5.000,00
08	01/11/2022	2022/590	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – out/2022	R\$ 5.000,00
09	02/12/2022	2022/676	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – nov/2022	R\$ 5.000,00
10	29/12/2022	2022/746	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – instalação e manutenção de 30 câmeras IP, postes elétricos e software – dez/2022	R\$ 5.000,00
11	02/02/2023	2023/66	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jan/2023	R\$ 4.000,00
12	03/03/2023	2023/128	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – fev/2023	R\$ 4.000,00
13	04/04/2023	2023/202	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – mar/2023 (substitui 2023/201)	R\$ 4.000,00
14	02/05/2023	2023/277	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – abr/2023	R\$ 4.000,00
15	13/06/2023	2023/383	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – mai/2023	R\$ 4.000,00
16	04/07/2023	2023/428	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jun/2023	R\$ 4.000,00
17	02/08/2023	2023/503	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jul/2023	R\$ 4.000,00

Nº	Data Emissão	Nº da NF	Contrato	Objeto Resumido	Valor (R\$)
18	01/09/2023	2023/556	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – ago/2023	R\$ 4.000,00
19	02/10/2023	2023/646	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – set/2023	R\$ 4.000,00
20	30/11/2023	202300000 00000720	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – nov/2023	R\$ 4.000,00
21	03/01/2024	2024/2	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – dez/2023	R\$ 4.000,00
22	01/02/2024	96	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jan/2024	R\$ 4.000,00
23	01/03/2024	160	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – fev/2024	R\$ 4.000,00
24	01/04/2024	222	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – mar/2024	R\$ 4.000,00
25	02/05/2024	286	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – abr/2024	R\$ 4.000,00
26	05/06/2024	373	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – mai/2024	R\$ 4.000,00
27	01/07/2024	415	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jun/2024	R\$ 4.000,00
28	01/08/2024	491	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jul/2024	R\$ 4.000,00
29	02/09/2024	564	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – ago/2024	R\$ 4.000,00
30	01/10/2024	631	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – set/2024	R\$ 4.000,00

Nº	Data Emissão	Nº da NF	Contrato	Objeto Resumido	Valor (R\$)
31	01/11/2024	692	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – out/2024	R\$ 4.000,00
32	03/12/2024	768	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – nov/2024	R\$ 4.000,00
33	17/12/2024	813	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – dez/2024	R\$ 4.000,00
34	03/02/2025	885	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – jan/2025	R\$ 4.000,00
35	05/03/2025	946	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – fev/2025	R\$ 4.000,00
36	04/04/2025	1016	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – mar/2025	R\$ 4.000,00
37	02/05/2025	1066	61601/2021	Monitoramento eletrônico de rua – 30 câmeras IP, postes elétricos e software, manutenção – abr/2025	R\$ 4.000,00

Legenda:

- **Azul claro** – Contrato nº 61601/2021 (Monitoramento eletrônico – câmeras IP)
- **Verde claro** – Contrato nº 64901/2020 (Câmeras HD AHD – pontos de internet e nuvem)

IV.2.5. DO CNAE PRINCIPAL: ARGUMENTO JURIDICAMENTE IMPROCEDENTE

A Recorrente aponta que o CNAE principal da Recorrida (95.11-8-00 – reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos) não guardaria correspondência com o objeto licitado, que envolve storage corporativo.

O argumento é juridicamente improcedente por ao menos três razões:

- **Primeiro:** o Edital do Pregão nº 77/2025 **não exige CNAE específico como requisito de habilitação.** O item 10.3.4 exige apenas atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços de manutenção compatíveis com o objeto. **A Recorrida apresentou o atestado exigido.**

- Segundo: o próprio CNPJ da Recorrida lista diversas atividades econômicas secundárias compatíveis, dentre as quais: 43.22-3-03 (instalações de sistema de prevenção contra incêndio), 62.04-0-00 (consultoria em tecnologia da informação), 80.20-6-00 (atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico), e 71.12-0-00 (serviços de engenharia). A Recorrente omite estrategicamente esses CNAEs secundários.

- Terceiro: a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que o CNAE não é elemento determinante da habilitação técnica quando a licitante comprova capacidade por outros meios idôneos. (Acórdão 2.172/2016 – TCU – Plenário; Acórdão 1.084/2018 – TCU – Plenário).

V – DO RECURSO APRESENTADO DE FORMA GENÉRICA

A recorrente interpõe recurso administrativo alegando, de forma genérica e desprovida de qualquer lastro probatório, **que a recorrida teria apresentado documentos fraudulentos no âmbito do certame.**

Todavia, como se demonstrará, tais alegações não passam de meras suposições, sem qualquer comprovação concreta, devendo ser integralmente rejeitadas.

V.1 – DA AUSÊNCIA DE PROVAS – ALEGAÇÕES INFUNDADAS

Nos termos dos princípios que regem o processo administrativo, especialmente o da motivação, legalidade e verdade material, não se admite a formulação de acusações graves desacompanhadas de qualquer elemento probatório mínimo.

A recorrente limita-se a alegar suposta fraude documental, porém não indica qual documento seria fraudulento, não apresenta qualquer prova técnica ou indício concreto e, principalmente, não demonstra qualquer inconsistência objetiva nos documentos apresentados.

Trata-se, portanto, de acusação genérica, vaga e temerária, que não pode prosperar no âmbito de um procedimento administrativo sério e pautado pela legalidade.

V.2 – DO ÔNUS DA PROVA, DA AUSÊNCIA DE PROVA E DA MÁ-FÉ PROCESSUAL DA RECORRENTE

Merece destaque o contexto em que o recurso foi interposto: a Recorrente é empresa que disputou o certame e não sagrou-se vencedora, ficando em segunda posição. Possui, portanto, interesse econômico direto e imediato na inabilitação da vencedora.

Nos termos do ordenamento jurídico e da prática administrativa, **o ônus da prova incumbe a quem alega.**

Assim, **caberia à recorrente demonstrar de forma clara e inequívoca a existência de eventual irregularidade, o que não ocorreu.**

É necessário lembrar que **a simples alegação desacompanhada de provas não possui valor jurídico**, além de não ser apta a desconstituir a presunção de veracidade dos documentos apresentados e, por consequência, **não pode servir de fundamento para inabilitação ou desclassificação de licitante.**

O recurso interposto pela recorrente não apresenta uma única prova direta de fraude ou adulteração. Todas as suas alegações baseiam-se em: **(i)** análise de IA sem valor probatório; **(ii)** inferências sobre incompatibilidades que têm explicação fática documentada; e **(iii)** opiniões pessoais sobre valores de mercado sem qualquer embasamento técnico.

Ao invocar acórdãos do TCU que tratam de fraude documental comprovada e ameaçar com declaração de inidoneidade, **a Recorrente pratica conduta temerária:** equipara acusação com prova, **imputa ilícito grave sem evidência suficiente**, e pretende que o peso da acusação supra a ausência de demonstração. Tal postura não merece guarida no processo administrativo.

A recorrente **não apresenta qualquer prova na acusação de “fraude”**, incorrendo em mera suposição leviana, o que é juridicamente insuficiente para macular a proposta validada pelo Setor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Do Sul.

Frise-se que **uma FALSA acusação de fraude (ou qualquer declaração falsa) em licitação é uma infração gravíssima sob a Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa a multas severas como declaração de inidoneidade (impedimento de licitar/contratar por até 6 anos), multas e até crimes de falsidade ideológica** (CP, art. 299), **podendo gerar sanções administrativas** e criminais, mesmo que não haja prejuízo direto à Administração ou vantagem comprovada para o licitante que proferiu a falsa acusação, pois a mera apresentação do ato ilícito já configura a infração.

V.3 – DA TRANSPARÊNCIA, DA BOA-FÉ DA RECORRIDA E DA VEDAÇÃO À LITIGÂNCIA TEMERÁRIA

A conduta da recorrente, ao imputar fraude sem qualquer prova, **afronta os princípios da boa-fé objetiva e da lealdade processual, podendo caracterizar tentativa de tumultuar o certame.**

A Administração Pública não pode se pautar em meras conjecturas, **sob pena de violar os princípios da isonomia e da segurança jurídica.**

Em demonstração inequívoca de boa-fé e transparência, a Recorrida apresenta espontaneamente a cadeia documental completa que esclarece todas as questões suscitadas no recurso:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB em 16/04/2025, referente ao Contrato nº 61601/2021.
2. Contrato nº 61601/2021 – Pregão Presencial nº 016/2021 – Monitoramento Eletrônico de Rua – R\$ 48.000,00.
3. 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 61601/2021, com prorrogações sucessivas até 06/04/2025.
4. ART nº PB20220424363 – ART correta do Contrato nº 61601/2021, valor R\$ 48.000,00, objeto compatível.
5. Contrato nº 64901/2020 – Pregão Presencial nº 049/2019 – Câmeras AHD – R\$ 60.000,00 – ART nº PB20210362747 (ART erroneamente inserida no ACT pelo gestor municipal).
6. Boleto de pagamento da ART nº PB20220424363, comprovando quitação perante o CREA-PB.
7. Ordem de Serviço nº 015/2021 emitida pelo Prefeito Municipal de Boa Vista autorizando o início dos serviços do Contrato nº 61601/2021.
8. Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, emitidas mensalmente pela Recorrida em favor do Município de Boa Vista/PB, todas referenciando expressamente os contratos, comprovando a execução continuada e o faturamento regular até o encerramento.
9. Edital do Pregão Presencial nº 016/2021 – Município de Boa Vista/PB, demonstrando a origem e a legalidade da licitação que originou o Contrato nº 61601/2021.
10. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ da Recorrida (situação ATIVA), demonstrando as atividades econômicas secundárias compatíveis com o objeto licitado.

Caso persista qualquer dúvida sobre a autenticidade ou veracidade do atestado após a análise desta documentação, a Recorrida **requer ao Senhor Pregoeiro que, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, realize diligência junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB para confirmar a existência e regularidade dos Contratos nºs 61601/2021 e 64901/2020, demonstrando assim que não tem nada a ocultar e que confia plenamente na verificação da verdade.**

V.4 – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS

Portanto, os documentos apresentados pela recorrida gozam de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastados mediante prova robusta em sentido contrário.

Ademais, caso houvesse qualquer dúvida razoável quanto à autenticidade documental, **caberia à Administração promover diligência**, nos termos da legislação vigente, o que não foi sequer suscitado de forma concreta pela recorrente.

VI – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

VI.1. DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

O Art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da instrumentalidade das formas: erros formais que não comprometam a substância do ato, o interesse público ou a isonomia entre os licitantes não constituem causa de inabilitação. A divergência entre o número de ART no ACT e a ART real, oriunda de erro de preenchimento do emissor, é vício formal sem qualquer consequência material, pois a realidade fática – a prestação dos serviços – está amplamente comprovada.

VI.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO POR ATO DO EMISSOR DO ATESTADO

A jurisprudência do TCU é pacífica: o licitante não pode ser responsabilizado por erros formais praticados pelo emissor do atestado. O que se exige é que o atestado reflita serviços efetivamente prestados, demonstrando a capacidade técnica da licitante. Isso está amplamente comprovado. (Acórdão TCU 2.261/2011 – Plenário; Acórdão TCU 589/2021 – Plenário).

VI.3. DA VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE RECURSO FUNDADO EM PROVA SEM VALOR LEGAL

Recurso administrativo em processo licitatório deve ser fundado em prova idônea, produzida com observância das garantias do contraditório.

Análise unilateral de ferramenta de IA, sem metodologia verificável, sem possibilidade de contraditório e sem qualificação técnica reconhecida, não constitui prova hábil para fundamentar decisão administrativa de inabilitação de licitante.

VII - DA ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

Necessário frisar que a empresa recorrente atendeu ao Instrumento Convocatório ao apresentar **TODOS** os documentos exigidos no presente certame.

No que concerne às exigências do Edital, é necessário frisar que a empresa recorrente observou a todas, sendo que os dois pontos levantados pelo Sr. Pregoeiro foram equivocadamente elencados como fatores desclassificatórios.

Na lição do mestre Hely Lopes, o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. E, intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determinando a competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio **obriga à Administração Pública tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles, de modo a garantir-se plenamente o cumprimento fiel ao princípio da competitividade.**

Aliás, **esta é a própria essência da licitação, porque só podemos promover o certame onde houver competição.**

É uma questão de lógica, pois, com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível como obrigatória.

Temos aqui, sem maiores delongas ou sem nos debruçarmos sobre maior número de princípios fundamentais norteadores do processo licitatório, que na essência do certame devem estar preservadas a competitividade, a isonomia e a impessoalidade.

VIII - DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Concluimos, portanto, que a empresa recorrente atendeu a todos os requisitos exigidos pelo Instrumento Convocatório, não havendo nada que a desabone.

O item 10.3.4 do Edital exige atestado **comprovando “a prestação de serviços de manutenção compatíveis com o objeto deste edital para 1 (um) storage (Hitachi/HUS)”, devendo ficar comprovado ‘pelo texto do atestado, que o serviço foi prestado, ou vem sendo prestado, satisfatoriamente’.**

O ACT apresentado pela Recorrida cumpre integralmente essas exigências. A Administração está vinculada aos requisitos do Edital – nem mais, nem menos.

Tem-se, portanto, que a recorrida efetivamente demonstrou a entrega de toda a documentação necessária para a sua habilitação no certame, cumprindo com os itens do Edital.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 5º, da Lei 14.133/2021, que determina:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir esse princípio, senão vejamos:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014
Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666 /93 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório acima transcrito, Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina:

O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. (pág. 382).

Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", comenta:

Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços (pág. 88).

Portanto, **a empresa recorrida deve permanecer habilitada para prosseguimento no certame**, visto que cumpriu integralmente com o disposto no Edital, devendo a decisão ser mantida, a fim de **não acabar frustrando ou restringindo a competitividade do certame, restando observar, também, a necessidade basilar de respeito aos ditames do instrumento convocatório**, o que é expressamente vedado também pelo Art. 5º, da Lei 14.133/2021.

IX – DA OBSERVÂNCIA DO CARÁTER DE INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

Destarte, a recorrida está convicta de que a sua possível desclassificação seria **ilegal e injusta**, já que entregou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório.

Sobre a sua classificação, entende a ora recorrida, que **deve ser ratificada**, pois, em caso de acolhimento da tese da recorrente, com a desclassificação da ora recorrida, isso viria a ofender frontalmente princípios e diretrizes legais trazidas pela Lei de Licitações e Contratos administrativos.

Reforça-se que, em caso de reforma da decisão original, o que viria a causar a desclassificação da recorrida, estaríamos diante de decisão ilegal e injusta uma vez que irá alijar a empresa licitante de prosseguir e ser declarada vencedora no presente processo.

Tal disciplina da Lei nº. 14.133/21 refere que **toda licitação deverá resguardar o interesse público**, utilizando-se, para tanto, **a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas**.

Isso quer dizer que, ressalvado interesse na preservação do erário público, **a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público**.

Necessário frisar que o Art. 9.º da Lei nº 14.133/2021, estipula que, a fim de garantir o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, é vedado aos Agentes Públicos **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**:

De acordo com o Art. 9.º da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

*a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A esse respeito, Marçal Justen Filho assevera que:

Em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório. (...) respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação.

Corroborando esse raciocínio, traz-se à baila decisão da lavra do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul proferida nos autos da AGP 11.363, onde a matéria foi assim tratada:

*Não podem prevalecer as cláusulas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, **cuja inspiração é de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho.***

Portanto, o processo licitatório terá que garantir a aplicação dos princípios esculpido no caput do mencionado artigo 37 do instrumento constitucional, especialmente no que diz respeito à moralidade e impessoalidade dos atos da Administração Pública. De tal fato, **denota-se a conclusão de que a lei 14.133/21 tem como uma de suas searas fundamentais a preservação da igualdade entre os licitantes que objetivam relacionar-se à Administração Pública, garantindo para esta a realização dos melhores negócios ao Interesse Público.**

Tal dispositivo objetiva garantir igualdade de condições entre os licitantes e, especialmente, garantir que as exigências do edital não restrinjam o número de participantes de uma licitação.

A garantia da ampla margem de concorrência, da igualdade entre os concorrentes e da possibilidade de execução do objeto sem desequilíbrio financeiro ao contratante vencedor da licitação, são condições essenciais para um edital movido pela lisura e legalidade.

X - DO PODER/DEVER DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Não bastasse todo o exposto anteriormente, é imprescindível lembrar que ao Pregoeiro ainda é facultada a realização de diligência no caso de necessidade de complementação ou correção de documentos.

Ou seja, qualquer divergência ou complementação/correção de documentos pode ser suprida a pedido do Pregoeiro ou, nesse caso, realizada a diligência, em caso de qualquer dúvida por parte da Administração.

Nesse sentido, caso a empresa não tivesse entregado toda a documentação (o que de fato não ocorreu, pois a empresa entregou **TODOS** os documentos exigidos) ou, ainda, não estivesse entregue a documentação de acordo com as exigências editalícias, ainda assim **NÃO SE TRATARIA DE VÍCIO INSANÁVEL.**

Ademais, a Lei nº 14.133/21 acaba por conferir ampla margem para a realização de diligências e saneamentos no bojo das licitações:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

(...)

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Dessa forma entende-se que ainda seria possível ter sido promovida ação do Pregoeiro ou determinada diligência em caso de falta ou incorreção de documento.

Entretanto, não foi o que aconteceu no presente certame já que não foi promovido o saneamento do processo e conferido que a recorrente de fato **HAVIA ENTREGUE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**

Note que uma decisão que viesse a desclassificar a recorrente feria frontalmente o disposto na Lei 14.133/21 e a tendência em se admitir o saneamento de falhas sanáveis, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No Acórdão nº 616/2010 – 2ª Câmara TCU - determinou que:

*Observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, **de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.***

Ademais, a própria Lei nº 14.133/21 acaba por conferir ampla margem para a realização de diligências e saneamentos no bojo das licitações.

Portanto, de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal **não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.**

Conforme anteriormente referido, é pacífico o entendimento do Tribunal de que **falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora e ao Pregoeiro promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.**

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*:

Atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei.

Nesse sentido, possível reforma da decisão com a consequente **inabilitação da recorrida poderá acarretar violação aos princípios da isonomia**, a partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes.

Desse modo, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro **aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.** Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, **mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando essa se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, consequentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.**

XI – DA RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Cumpra salientar, em primeiro lugar, que um dos objetivos do processo licitatório - e quem sabe o mais importante - é o de não frustrar o seu caráter competitivo ao restringir a participação de licitantes.

Tanto é assim que a lei fala em “**compatibilidade**” no que diz respeito às especificações técnicas a fim de **não restringir a participação** dos demais fabricantes e consequentemente **buscar o objetivo da proposta mais vantajosa, proporcionando o atendimento do princípio da ampla competitividade.**

Portanto, **o objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliará a disputa,** assegurando a perfeita execução

dos serviços e **atendendo ao princípio da ampla competitividade, sem prejudicar a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade.**

Citado objetivo, da obtenção da proposta mais vantajosa, está devidamente exteriorizado na **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que estabelece a igualdade entre os licitantes, quando somente são permitidas exigências quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

O Art. 11 da Lei n.º 14.133/21, por sua vez estabelece que **para obtenção da proposta mais vantajosa a Administração não pode tolerar em seus processos licitatórios cláusulas que restrinjam a participação das licitantes:**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

(...)

Além disso o Art. 9º da Lei 13.133/21 dispõe o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(...)

Nos ensinamentos do Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração. Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.

Nesse sentido, busca-se evitar exigências que restrinjam a participação de diversos proponentes na apresentação de proposta de menor valor e mais vantajosa para a Administração Pública, sempre buscando assegurar a execução do contrato sem comprometer a qualidade e quantidade de serviços pretendidos, previstos no edital.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO E À ISONOMIA. Hipótese em que o edital licitatório prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando somente de empresas sediadas no Município de Tupanciretã ou no Estado do Rio Grande do Sul, importando, a priori, violação ao caráter competitivo da licitação, ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais, não se denota motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame (registro de preço para materiais de limpeza e higiene). **As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas.** NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EDITAL QUE LIMITA O OBJETO DO CERTAME A PRODUTOS NACIONAIS. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. Tratando-se de licitação,

deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa. Mostra-se ilegal a cláusula do edital que limita o objeto do certame a produtos nacionais, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes. A preferência por bens e serviços nacionais somente é possível como critério de desempate, observada a igualdade de condições, ou quando da aquisição de bens e serviços de informática e automação. Inteligência do art. 3º, § 2º, II da Lei nº 8666/93 e art. 3º da Lei nº 8.248/91. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento desprovido.

Sendo assim, para que ocorra uma gestão eficiente de um processo licitatório é necessário que seja dada atenção especial à fase de habilitação, tendo em vista que a possibilidade de saneamento de erros ou falhas orienta a Administração poderá evitar a inabilitação prematura do licitante.

Este enfoque pragmático reforça **a busca pela proposta mais vantajosa, alinhando-se aos objetivos de eficiência e eficácia que regem as licitações.**

E note que **no caso em questão a proposta apresentada pela recorrente é claramente favorável à Administração.**

Cumpra ainda informar que a Intellisistemas é uma empresa que trabalha no ramo a **25 (vinte e cinco) anos**, atuando em **9 (nove) estados do Brasil**, reúne capacidade e expertise necessárias, além de contar com histórico de atendimento de dezenas de contratos administrativos nessa área.

XII – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Cumpra verificar que o artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/21 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em tela, deve-se **ratificar a habilitação da recorrida para prosseguimento no certame simplesmente porque apresentou as condições necessárias para a futura execução do objeto do certame, mas, principalmente, porque ENTREGOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONFORMIDADE COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Não obstante, a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição, ao contrário de manter vínculos vitalícios com um único fornecedor.

Tal princípio está insculpido no Art. 9º da Lei de Licitações (Lei 14.133/21):

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Assim, em caso de reformada a decisão que declarou habilitada a recorrida, tal decisão feriria os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, todos característicos do Processo de Licitação.

Por conseguinte, em reformada a decisão de habilitação da recorrida, a consequência disso seria a quebra do Princípio da Concorrência e a lesão ao erário público, já que veríamos eliminada a legítima concorrência com argumentos infundados.

Restringir o universo de participantes, através de situações as quais verificamos no presente caso, **seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF:**

É necessário, portanto, que as exigências relativas aos pontos elencados para a desclassificação da proposta da licitante recorrida sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

A Administração Pública, sob o manto da discricionariedade, visando ao atendimento de suas necessidades por bens e serviços, em face do regramento constitucional do art. 37/CF, limitará suas exigências, compatibilizando-as com o mínimo de segurança, e deverá evitar formalidades excessivas e desnecessárias quanto à qualificação técnica.

Portanto, **deverá ser mantida a decisão do Ilmo. Pregoeiro que habilitou a recorrida no certame** sob pena de restringir o caráter competitivo do certame, vindo a ferir a “alma da licitação”, devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

XIII - DOS PEDIDOS

a) Sejam recebidas as suas contrarrazões recursais e determinando seu imediato processamento;

b) Seja completamente indeferido o Recurso Administrativo interposto pela empresa STORAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em função de todo o disposto na fundamentação dessa peça, com **o reconhecimento de que as alegações da recorrente são infundadas e desprovidas de prova**, bem como à recorrente sejam impostas, se for o entendimento desta Douta Comissão, **multas severas como declaração de inidoneidade pela falsa acusação de fraude, sem a mínima comprovação dos fatos, ônus que cabe à recorrente;**

c) Subsidiariamente, caso o Senhor Pregoeiro entenda necessário realizar diligência para elucidação de qualquer questão remanescente, que seja promovida diligência junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021, a fim de confirmar a autenticidade e veracidade dos Contratos nºs. 61601/2021 e 64901/2020 e respectivas ARTs – medida que a Recorrida acolhe e requer com total confiança e transparência;

d) Por fim, o regular prosseguimento do certame, com observância dos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo e que seja mantida a habilitação da Licitante recorrida e **declarada definitivamente a mesma como vencedora do certame**, em função da inaplicabilidade das parcas alegações da recorrente, bem como a regular adjudicação do objeto e homologação do certame em favor da Recorrida, empresa vencedora, com menor preço apresentado, regularmente habilitada neste certame.

e) O arquivamento do recurso, por ausência de fundamento legal e de repercussão sobre o resultado da licitação.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

Porto Alegre, 23 de março de 2026.

INTELLISISTEMA S SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCA:0 4129689000100

Assinado de forma digital por INTELLISISTEMAS SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCA:04129689000100
Dados: 2026.03.23 14:51:51 -03'00'

INTELLI SISTEMAS - AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ 04.129.689/0001-00

ANEXOS

PROVAS DA AUTENTICIDADE DO ATESTADO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS:

Anexo 1 – Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB – Contrato nº 61601/2021

Anexo 2 – Contrato nº 61601/2021 – Monitoramento Eletrônico de Rua

Anexo 3 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61601/2021

Anexo 4 – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 61601/2021

Anexo 5 – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 61601/2021

Anexo 6 – ART nº PB20220424363 – ART [correta](#) do Contrato nº 61601/2021

Anexo 7 – Boleto de pagamento da ART nº PB20220424363

Anexo 8 – Ordem de Serviço nº 015/2021 – Contrato nº 61601/2021

Anexo 9 – Edital do Pregão Presencial nº 016/2021 – Município de Boa Vista/PB

Anexo 10 – Contrato nº 64901/2020 – Câmeras AHD
([contrato cujo número de ART foi equivocadamente inserido no atestado](#))

Anexo 11 – ART nº PB20210362747 – ART do Contrato nº 64901/2020
([foi equivocadamente inserida no atestado](#))

Anexo 12 – Rol de (NFS-e): 2022 (Contrato nº 64901/2020)

Anexo 13 – Rol de (NFS-e): 2022 / 2023 / 2024 / 2025 (Contrato nº 61601/2021)

Anexo 1
Atestado de Capacidade Técnica
Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB
Contrato nº 61601/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.129.689/0001-00, estabelecida na Av. Guido Mondim, 884, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90230-260, prestou a união, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 01.612.538/0001-10, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -PB, NA RUA ESPLANDA BOM JESUS, S/N, CENTRO, doravante designada, os serviços abaixo relacionados, com as seguintes características:

- 1) **Contrato Nº: 61601/2021**
Pregão eletrônico Nº: 016/2021

- 2) **Objeto do Contrato:** O CONTRATADO, NA CONDIÇÕES DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, SOB AA FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, se obriga a **PRESTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA**. NOS TERMOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA QUARTA PRESENTE NESTE CONTRATO.

- 3) **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**
 - 3.1 **Infraestrutura de Monitoramento**
30 Câmeras IP com:
Reconhecimento facial
Detecção de cruzamento de linha
Detecção de abandono/remoção de objetos
Detecção de intrusão e contagem de pessoas/veículos
Compatíveis com protocolo ONVIF, resolução Full HD, compressão H.264/H.265

 - 30 Postes Metálicos Galvanizados para instalação das câmeras

 - 30 Pontos de Internet com:
Cabeamento de fibra óptica
Patch cords CAT6 específicos para conexão de câmeras
25 Rádios TX/RX/IP – 5.8 GHz para transmissão sem fio ponto-a-ponto
15 Switches Gerenciáveis POE – 24 portas com:
Alimentação elétrica para dispositivos IP (PoE)
Gerenciamento via SNMP, VLANs, QoS
2 Portas SFP Giga para uplink via fibra

 - 01 Caminhão Hidráulico com Cesto Aéreo
Para serviços de instalação e manutenção em altura e locais de difícil acesso

 - 2.2 **Soluções de Software e Monitoramento**
Software DIGIFORT (Servidor)



Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB
José Fernando Leite Aires
PREFEITO

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (03) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | pm.boavista@gmail.com | CNPJ: 01.612.538/0001-10

Licença para 30 equipamentos (câmeras/dispositivos)
Acessos simultâneos ilimitados por operadores
Módulos embarcados de:

Reconhecimento facial
LPR (Leitura de Placas)

Detecção térmica
Integração com eventos e automações de segurança
Sistema de Chamados com Base ITIL
Suporte para até 300 usuários
Gestão de requisições, incidentes, relatórios e SLA
Sistema de Monitoramento Zabbix
Monitoramento contínuo de até 1000 equipamentos
Alertas em tempo real e dashboards de desempenho

2.3 Infraestrutura de Armazenamento e Processamento

01 Storage Hitachi/HUS
2 x Intel Xeon Silver 4309Y (8 núcleos / 16 threads)
64 GB RAM ECC (8x8 GB), expansível até 32 slots
5 GB flash para boot seguro (dual boot)
24 baias para HDD/SSD SATA ou SSD U.2 NVMe PCIe Gen4
01 Servidor
Mesmo processador do storage
32 GB RAM ECC (4x8 GB), expansível
2 SSDs NVMe M.2 de 1 TB
Suporte a até 24 baias adicionais

4) **Período:** 06/04/2021 até 06/04/2025

5) **Endereços dos serviços técnicos:**

Nº	ENDEREÇO
01	RUA ESPLANADA BOM JESUS, S/N, CENTRO
02	PONTO ATENDIMENTO – RUA JOSÉ ALINO DA SILVA
03	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA LEITE VITORINO- RUA JOSÉ ALBINO DA SILVA
04	CENTRO FISITERAPIA- RUA SIMÃO PEREIRA DE ALMEIDA
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- RUA SIMÃO PEREIRA DE ALMEIDA
06	CRECHE MUNICIPAL – RUA PREFEITO SEVERINO B. CABRAL
07	GINÁSIO DE ESPORTES “ O CABEÇÃO ”
08	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA C FORTALECIMENTO DE VÍCULOS
09	SECRETARIA DE SAÚDE – RUA SIMÃO PEREIRA DE ALMEIDA
10	SEDE DO NOVO PSF- RUA MAXIMINO SOARES
11	SEDE DA CRECHE MUNICIPAL – RUA ORALDO LEITE

Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB
José Fernando Leite Aires
PREFEITO

**Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493**

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | pm.boavista@gmail.com | CNPJ: 01.612.538/0001-10

6) **Valor do Contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

7) **Responsável técnico:** Engenheiro Eletricista Marcelo Aguiar Oliveira
REGISTRO NACIONAL: CREA-CE Nº 060757474-7
REGISTRO REGIONAL: 22611PB

8) **ART nº: PB20210362747**

09) Atividades executadas sob a responsabilidade técnica do Profissional: Foram realizadas atividades contínuas de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de câmeras IP, monitoramento eletrônico, postes eletrônicos e software, garantindo o pleno funcionamento e a segurança das operações. Essas ações foram essenciais para a manutenção da infraestrutura, assegurando a eficiência e a confiabilidade dos sistemas envolvidos. Os engenheiros supervisionaram a manutenção dos componentes. Foram realizados testes regulares nos sistemas de câmeras, com ênfase na verificação de sua integridade e funcionalidade. Também houve a atualização da documentação técnica e dos registros de manutenção, garantindo que todas as atividades estivessem devidamente registradas. A capacitação da equipe para operar e manter os sistemas IP e SOFTWARE, funcional igualmente uma das responsabilidades da equipe técnica, além da gestão das ferramentas necessárias para o reparo e manutenção desses sistemas.

Atestamos ainda, que os serviços prestados foram executados de forma satisfatória não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta, e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boa Vista, 16 de abril de 2025



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB
José Fernando Leite Aires
PREFEITO

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | pm.boavista@gmail.com | CNPJ: 01.612.530/0001-10



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210362747

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20210351715

1. Responsável Técnico

MARCELO AGUIAR OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 0607574747

Registro: 22611PB

Empresa contratada: **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**

Registro: 0003509753-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: 01.612.538/0001-10

RUA ESPLANADA BOM JESUS

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **PB**

CEP: 58123000

Contrato: 64901/2020

Celebrado em: 06/01/2020

Valor: **R\$ 60.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ESPLANADA BOM JESUS

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **PB**

CEP: 58123000

Data de Início: 06/01/2020

Previsão de término: 31/12/2021

Coordenadas Geográficas: -7.263086, -36.242598

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: 01.612.538/0001-10

4. Atividade Técnica

8 - FISCALIZAÇÃO

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO > #1699

12,00

un

- CIRCUITO FECHADO DE TV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS EM HD, TECNOLOGIA EM AHD, EQUIPADO COM INFRA VERMELHO E HD.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO AGUIAR OLIVEIRA - CPF: 013.790.903-93

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ: 01.612.538/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 15/03/2021

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xDcxA
Impresso em: 03/09/2021 às 10:32:19 por: , lp: 187.18.220.187

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:



Anexo 2
Contrato Nº 61601/2021
Monitoramento Eletrônico de Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CONTRATO nº 61601/2021

- ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 01.612.538/0001-10, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, NA RUA ESPLANADA BOM JESUS, S/N, CENTRO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO PREFEITO SR. ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 027.253.374-29, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00 - AVENIDA GUIDO MONDIN, 884 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCOS ANDRÉ FERNANDES, CPF Nº 560.112.293-87, TEM ENTRE SI JUSTO CONTRATO DE FORNECIMENTO, MEDIANTE TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O CONTRATADO, NA CONDIÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, SOB A FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021, se obriga a PRESTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA, NOS TERMOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA QUARTA PRESENTE NESTE CONTRATO.

2ª - O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (DOZE) meses, tendo o seu início no dia 07 de Abril de 2021 e seu término no dia 06 de Abril de 2022.

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	P.UNITARIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTÍNUA NO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA COM INSTALAÇÃO DE 30 CÂMERAS IP, POSTES ELÉTRICOS E SOFTWARE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE.	mês	HIKVISION	12	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, para as diversas Secretarias, no exercício de 2021, conforme já consignado na Lei Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo até o dia 20.º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre após a apresentação de fatura mensal.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL 001 AGÊNCIA 10-8 CC 13.829-0

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Vista, 07 de ABRIL de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito
027.253.374-29

PELO CONTRATADO

INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE
AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA
MARCOS ANDRÉ FERNANDES
560.112.293-87

Anexo 3

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61601/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61601/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61601/2021/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB E PELA EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 01.612.538/0001-10, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 027.253.374-29, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00 - AVENIDA GUIDO MONDIN, 884 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCOS ANDRÉ FERNANDES, CPF Nº 560.112.293-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 61601/2021/CPL, instruído no Pregão Presencial n.º 016/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 06/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **RS 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente, **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, exarada no Pregão Presencial n.º 018/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista – PB, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE

MARCOS ANDRE Assinado de forma digital
por MARCOS ANDRE
FERNANDES:560 FERNANDES:56011229387
11229387 Dados: 2022.04.07
11:32:52 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Anexo 4
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 61601/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61601/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 61601/2021/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB E PELA EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 01.612.538/0001-10, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 027.253.374-29, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00 - AVENIDA GUIDO MONDIN, 884 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCOS ANDRÉ FERNANDES, CPF Nº 560.112.293-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 61601/2021/CPL, instruído no Pregão Presencial n.º 016/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 06/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **RS 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente, **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

MARCOS
ANDRÉ
FERNANDES
56011229387

Assinado de forma digital por MARCOS ANDRÉ FERNANDES 56011229387
Data: 2023.01.26 16:24:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, exarada no Pregão Presencial n.º 018/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista – PB, 24 de MARÇO de 2023.

CONTRATANTE

MARCOS ANDRE Assinado de forma digital
por MARCOS ANDRE
FERNANDES:560 FERNANDES:56011229387
11229387 Dados: 2023.03.28
16:23:54 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Anexo 5
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 61601/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61601/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61601/2021/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB E PELA EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, CNPJ Nº 01.612.538/0001-10, REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, CPF 027.253.374-29, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA - CNPJ Nº 04.129.689/0001-00 - AVENIDA GUIDO MONDIN, 884 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCOS ANDRÉ FERNANDES, CPF Nº 560.112.293-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 61601/2021/CPL, instruído no Pregão Presencial n.º 016/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 06/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **RS 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **RS 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente, **RS 12.000,00 (doze mil reais)**, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, exarada no Pregão Presencial n.º 018/2021, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista – PB, 05 de ABRIL de 2024.



CONTRATANTE

MARCOS
ANDRE
FERNANDES:56
011229387

Assinado de forma digital
por MARCOS ANDRE
FERNANDES:5601122938
7
Dados: 2024.04.10
10:31:01 -03'00'

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Anexo 6

ART nº PB20220424363

(ART correta do Contrato nº 61601/2021)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220424363

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCELO AGUIAR OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0607574747**

Registro: **22611PB**

Empresa contratada: **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**

Registro : **0003509753-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: **01.612.538/0001-10**

RUA ESPLANADA BOM JESUS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **PB**

CEP: **58123000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 48.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ESPLANADA BOM JESUS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **PB**

CEP: **58123000**

Data de Início: **07/04/2021**

Previsão de término: **01/04/2022**

Coordenadas Geográficas: **-7.263674, -36.240428**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: **01.612.538/0001-10**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

43 - MANUTENÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO >
 #1699 - CIRCUITO FECHADO DE TV

30,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA COM INSTALAÇÃO DE 30 CÂMERAS IP, POSTES ELÉTRICOS E SOFTWARE, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA, PREVENTICA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO AGUIAR OLIVEIRA - CPF: 013.790.903-93

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ: 01.612.538/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94**

Registrada em: **04/02/2022**

Valor pago: **R\$ 233,94**

Nosso Número: **3522491**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bWdya
 Impresso em: 05/01/2023 às 11:41:07 por: , ip: 200.25.37.76



Anexo 7

Boleto de Pagamento da ART nº PB20220424363



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CNPJ: 08.667.024/0001-00

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB

CEP: 58.020-538

Tel: + 55 (83) 3533 2525

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP

CPF/CNPJ

04.129.689/0001-00

Código CREA

0003509753

Endereço

AVENIDA GUIDO MONIDM, 884, ANDAR 1

SÃO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS - 90230260

Representação numérica: 10498.46346 76000.100040 00352.249106 1 88890000023394

Agencia / Código Beneficiário

3488 / 846347-6

Número do Documento

14000000003522491-1

Data Emissão

28/01/2022

Data Vencimento

07/02/2022

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 233,94

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO RESP. TECNICA - ART

PB20220424363

R\$ 233,94

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco 104-0

10498.46346 76000.100040 00352.249106 1 88890000023394

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					07/02/2022	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba					3488 / 846347-6	
Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
28/01/2022	3522491	DM	N	28/01/2022	14000000003522491-1	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	RG	R\$		X	233,94	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções / Abatimento	
					(+) Mora / Multa / Juros	
Unidade Beneficiada					(+) Outros Acréscimos	
CREA-PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba					(=) Valor Cobrado	
08.667.024/0001-00						
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB						
Pagador					Código de Baixa	
INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP / Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA					Autenticação Mecânica	
04.129.689/0001-00					FICHA DE COMPENSAÇÃO	
0003509753						
AVENIDA GUIDO MONIDM, 884, ANDAR 1						
SÃO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS - 90230260						



Anexo 8
Ordem de Serviço nº 015/2021
do Contrato nº 61601/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10


GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇOS

Nº 015/2021

Nos Termos do CONTRATO Nº 61601/2021 – PMBV, oriundo da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021, autorizamos a Empresa INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA – CNPJ: 04.129.689/0001-00, PRESTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA.

Boa Vista, 07 de abril de 2021.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

RECEBIDO POR: _____

_____, em ____ / ____ /2021.

Anexo 9

Editais do Pregão Presencial nº 016/2021

Município de Boa Vista/PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100
Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com
CEP: 58.123-000

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA, DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO ITEM APRESENTADO NO ANEXO I – ONDE SEGUE O TERMO DE REFERÊNCIA.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de e-mail, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e ratificamos nossa conhecimento e anuência com a gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo do processo licitatório em questão, de acordo com a Lei Municipal nº 615/2019 que dispõe sobre a transmissão ao vivo e gravação dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Boa Vista. Tudo será transmitido ao vivo pelas redes sociais e o portal oficial da administração municipal. E **O licitante deverá comparecer ao local designado usando MÁSCARA, fazer uso de álcool em gel ou líquido 70% nas mãos, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes, entre outras medidas, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.**

Local: _____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail pm.boavista@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA** torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela **Portaria nº 176/2020**, de 01 de julho de 2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação, ocorrerá no dia **25 de MARÇO de 2021 – quinta-feira, às 08h30min** (horário local), na sala da Comissão de Licitação estabelecida na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada no seguinte endereço: Rua Bom Jesus, 109 – Centro – Boa Vista – PB, CEP: 58.123-000. **O licitante deverá comparecer ao local designado usando MÁSCARA, fazer uso de álcool em gel ou líquido 70% nas mãos, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes, entre outras medidas, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.**

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal N.º 307/07 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015; consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes deste processo licitatório.

I – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA, DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO ITEM APRESENTADO NO ANEXO I – ONDE SEGUE O TERMO DE REFERÊNCIA.

II – CONSIDERAÇÕES DESTACADAS:

- a) **INFORMAMOS QUE, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 615/2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE BOA VISTA, TUDO SERÁ TRANSMITIDO AO VIVO PELAS REDES SOCIAIS E O PORTAL OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
- b) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação;
- c) **A proposta deverá ser apresentada rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas;**
- d) A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, este Órgão licitante convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;
- e) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

- f) Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da lei nº 8.666/93);
- g) Quaisquer documentos solicitados por esta Comissão, quando apresentados em fotocópias, deverão obrigatoriamente apresentar-se autenticadas, por cartório competente ou no dia da realização do Certame, pela Comissão de Licitação, Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, desde que apresentados os originais.
- h) PODERÁ TAMBÉM, HAVER FISCALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E SAÚDE, DECORRENTE DA CRISE DO COVID – 19, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
- i) PARA A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE, SÓ ENTRARÁ NA SALA DA CPL, UM REPRESENTANTE POR EMPRESA, USANDO EQUIPAMENTO ADEQUADO A SEGURANÇA DE SAÚDE (USANDO MÁSCARA) EM PROTEÇÃO AO VÍRUS COVID-19.**

III- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro o credenciamento e dois envelopes fechados indicando, respectivamente, no primeiro: “PROPOSTA” e no segundo: “DOCUMENTAÇÃO”, **CONTENDO NA PARTE EXTERNA DE CADA UM DELES, AS SEGUINTE INFORMACÕES:**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA

[Nome do licitante, CNPJ]

[Endereço, telefone/fax do licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA

[Nome do licitante, CNPJ]

[Endereço, telefone/fax do licitante]

3.2. Se a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

3.3. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los, em tempo hábil, ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro, o **Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto.**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

3.4. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto o pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que a licitante abdicou da fase de lances verbais.

3.5. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após decorridos **10 (dez) minutos** do horário estabelecido para o início dos trabalhos, sendo este o prazo máximo de tolerância concedido para atender a qualquer tipo de eventualidade.

3.6. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação, anterior ou posteriormente a fase de credenciamento, com exceção, se ocorrer a hipótese do item 3.3.

IV – DO CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE):

No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada e devendo ainda no ato de entrega dos documentos de credenciamento identificar-se conforme as exigências abaixo relacionadas:

4.1 - REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

4.1.1 - ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA (CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO);

4.1.2 – CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DO CPF DOS SÓCIOS OU DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

4.1.3 – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO ANEXO III DO PRESENTE EDITAL);

4.1.4 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO MEI, MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUANDO FOR O CASO, PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (MODELO ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL);

4.1.5 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO ANEXO V DO PRESENTE EDITAL);

4.1.6 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS (modelo Anexo VI do presente edital);

4.1.7 - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL, DE FUNCIONÁRIOS MENORES DE DEZOITO ANOS, CONFORME REZA O ART. 7.º - INCISO XXXIII DA CF, COMBINADO COM O ART. 27 – INCISO V DA LEI 8.666/93 (modelo anexo VII do presente edital);

4.1.8 - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO NO QUE DIZ RESPEITO À HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, NÃO SE ENCONTRANDO EM CONCORDATA OU ESTADO FALIMENTAR, CONFORME PREVISTO NO ART. 32, § 2.º, DA LEI 8.666/93 (modelo Anexo VIII do presente edital);

4.1.9 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMO OS DEMAIS LICITANTES (modelo Anexo IX do presente edital);



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

4.1.10 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (modelo Anexo X do presente edital).

4.2 - TRATANDO-SE DE PROCURADOR:

4.1.1 - ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA (CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO);

4.1.2 – CÓPIA AUTENTICADA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DO CPF DOS SÓCIOS OU DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

4.2.3 PROCURAÇÃO QUE DÊ PODERES AO PROCURADOR REPRESENTAR A EMPRESA (ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA FIRMA COM O DEVIDO SELO DO CARTÓRIO);

4.2.4 – DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CPF DO PROCURADOR.

4.2.5 – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO ANEXO III DO PRESENTE EDITAL);

4.2.6 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO MEI, MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUANDO FOR O CASO, PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (MODELO ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL);

4.2.7 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO ANEXO V DO PRESENTE EDITAL);

4.2.8 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS (MODELO ANEXO VI DO PRESENTE EDITAL);

4.2.9 - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL, DE FUNCIONÁRIOS MENORES DE DEZOITO ANOS, CONFORME REZA O ART. 7.º - INCISO XXXIII DA CF, COMBINADO COM O ART. 27 – INCISO V DA LEI 8.666/93 (MODELO ANEXO VII DO PRESENTE EDITAL);

4.2.10 - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO NO QUE DIZ RESPEITO À HABILITAÇÃO/PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, NÃO SE ENCONTRANDO EM CONCORDATA OU ESTADO FALIMENTAR, CONFORME PREVISTO NO ART. 32, § 2.º, DA LEI 8.666/93 (MODELO ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL);

4.1.11 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMO OS DEMAIS LICITANTES (MODELO ANEXO IX DO PRESENTE EDITAL);

4.1.12 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (MODELO ANEXO X DO PRESENTE EDITAL).

4.3 - NOS CASOS DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, DE MICROEMPRESAS – ME E MEI, que pretendam sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, estas deverão apresentar, ainda no Credenciamento, em anexo junto a DECLARAÇÃO, a comprovação de sua condição através de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, com data de expedição de até **180 dias** em relação a data de abertura da Licitação. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06. **OBS:** Art. 13. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

4.4. A não utilização da faculdade prevista no subitem 4.3, será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 32.056, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba e combinado com a lei 147/2014.

4.5. Todos os documentos referentes à comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de obtenção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e combinado com a Lei 147/2014, deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

4.6. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.7. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta LICITAÇÃO e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste EDITAL.

4.8. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR, no endereço supracitado, com identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos do item 4.

V – DA PROPOSTA:

A proposta **DEVERÁ** ser confeccionada em uma via, **utilizando-se do MODELO apresentado no ANEXO II, devendo conter:**

5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo **DISCRIMINAÇÃO, MARCA** (modelo/características), **UNIDADE, QUANTITATIVO E VALORES UNITÁRIO E TOTAL** expressos em algarismos.

5.2. O VALOR GLOBAL da proposta deverá ser impresso em ALGARISMOS E POR EXTENSO.

5.3. Todas as suas folhas devem estar numeradas, timbradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) **NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA:** nome (identificação) da licitante, endereço e CNPJ, sendo opcional informar o número do telefone da mesma já neste ato.
- b) **UMA ÚNICA COTAÇÃO DE PREÇO, MARCA E/OU MODELO (PARA CADA ITEM).** Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, ficando estabelecido ainda, que havendo divergência de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor. No caso da não existência de MARCA/MODELO declarar a fabricação própria.

- c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF, Carteira de Identidade, cargo na empresa e telefone residencial e celular;
- d) Descrição do objeto ofertado, de acordo com as especificações e quantidades previstas neste Edital;
- e) Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.
- f) Indicação do BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA DO LICITANTE, para fins de pagamento.

g) INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os equipamentos do Sistema de CFTV serão instalados e estarão em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.

5.4 - Para fins de dar maior celeridade no processo de conformidade da proposta, esta além de ser entregue formalmente impressa, PODERÁ ser apresentada, separadamente ou dentro do invólucro da proposta, em meio magnético (**CD, DVD ou PEN DRIVE**), em arquivo de Excel, sua falta não acarreta desclassificação. Para tanto, faz-se necessário que os **ITENS NÃO COTADOS** permaneçam com o espaço **zerado** na planilha, para que o programa possa realizar a importação dos dados com efetivo sucesso.

5.5. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentando abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta;

5.6. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

5.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo. O pedido de impugnação que for enviado via e-mail (licitacaoboavista@gmail.com) deverá ser oficializado o ato com a juntada dos originais aos autos do processo, observados os prazos legais constantes na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

5.6.2. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro), sobre a impugnação oficialmente interposta;

5.6.3. Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

5.6.4. É importante que o licitante, ao ter dúvida acerca de qualquer ponto constante deste Edital, seja falha meramente material, seja irregularidade que o vicié, entrar em contato urgente com o Pregoeiro ou sua equipe, a fim de receber os esclarecimentos com a maior urgência possível.

5.7. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, o credenciamento e em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.4. Não havendo pelo menos e (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Às licitantes com propostas selecionadas na forma dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

6.7. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será observado o disposto nos Artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. O Pregoeiro identificará a “PROPOSTA DE PREÇOS” ofertada pela Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao MENOR PREÇO POR ITEM, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.9. As “PROPOSTAS DE PREÇOS” ou lances que se enquadrem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

6.10. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, seguindo o estabelecido no subitem anterior.

6.11. Caso sejam identificadas “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitantes Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

6.12. Havendo êxito neste procedimento, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP participante, prevalecerá a CLASSIFICAÇÃO INICIAL.

6.13. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos licitantes, será cabível a negociação da oferta junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.14. Havendo eventual empate entre “PROPOSTAS DE PREÇOS”, ou entre “PROPOSTA DE PREÇOS” e “LANÇE”, o critério de desempate será aquele previsto no Parágrafo 2º, Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo assegurado preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos no País, produzidos ou prestados por empresas brasileiras e, por fim, produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

6.16. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.17. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

6.18. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.19. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.21. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

6.22. No julgamento das “propostas de preços”, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ATA e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de CLASSIFICAÇÃO.

6.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

VII –DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação ao presente pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão estar, impreterivelmente, dentro do prazo de validade:

7.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Documento Equivalente, com as respectivas alterações ou da consolidação);

b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou do empresário individual;

Observação: Uma vez apresentados no ato do credenciamento, fica facultado à inclusão no envelope Documentação

7.1.2- RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Cartão de inscrição no CNPJ;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data da apresentação da proposta;

c) Certidão Conjunta de regularidade com a Fazenda Federal, com a Dívida Ativa Federal e Certidão de Regularidade junto ao INSS (PREVIDENCIÁRIA), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, sede do Município da Empresa, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, com validade na data da apresentação da proposta.

7.1.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 dias contados da data prevista para entrega dos envelopes;

7.1.4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE DESEMPENHO ANTERIOR SATISFATÓRIO**, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **com firma reconhecida em Cartório da pessoa que o expediu**, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para fornecimento dos bens e/ou relativos ao objeto da presente licitação;

a.1.No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a.2.Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

OBSERVAÇÃO: O Pregoeiro se reserva no direito de diligenciar os referidos atestados, caso seja necessário.

b) **CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO** concedido pela Prefeitura Municipal da Sede do licitante, quando for o caso, exercício 2021, ou em vigor na data da abertura;

c). A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

d) CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) E/OU CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT) QUE CONSTE RELAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA MESMA, CONTEMPLANDO A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EXIGÍVEL DA LICITANTE E DO(S) SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.1.5. O PREGOEIRO VERIFICARÁ, AINDA, QUANTO À HABILITAÇÃO DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

A. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL (modelo Anexo III do presente edital);

B. Declaração de não existência em seu quadro de pessoal, de funcionários menores de dezoito anos, conforme reza o Art. 7.º - Inciso XXXIII da CF, combinado com o Art. 27 – Inciso V da Lei 8.666/93 (modelo Anexo VII do presente edital);

C. Declaração de não existência de fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, conforme previsto no Art. 32, § 2.º, da Lei 8.666/93 (modelo Anexo VIII do presente edital);

D. Declaração de não parentesco com os membros da Comissão de Licitação e como os demais licitantes (modelo Anexo IX do presente edital);

E. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (modelo Anexo X do presente edital);

OBSERVAÇÃO: Uma vez apresentados no ato do credenciamento, fica facultado à inclusão no envelope Documentação

7.2. Todos os documentos exigidos no item 7.1 deverão constar no envelope de habilitação.

7.3. Os documentos referenciados no item 7.1.1 (a e b), não precisarão constar do envelope “Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, desde que estejam em atendimento ao item 4 deste edital.

7.4. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, das declarações referidas nos itens 7.2 (i e j) e 7.3, a empresa que já as houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 4 deste edital.

7.5. Será **INABILITADO** o licitante que não comprovar sua “HABILITAÇÃO”, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a “HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em desacordo com o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

estabelecido neste EDITAL, exceto na situação prevista no artigo 43 § 1 da Lei Complementar 147/2014 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do item anterior 7.6.

7.6. As MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MEI, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar 147/2014).

7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Os originais, quando extraídos da internet, deverão se apresentar em **IMPRESSÃO PERFEITAMENTE LEGÍVEL**, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável.

7.10. Os documentos que se apresentarem em CÓPIAS, estas deverão ser autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

7.11. Caso o licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro (s) estabelecimento (s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, no envelope de documentação, documento hábil com validade jurídica e o (s) CNPJ desse (s) estabelecimento (s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, devendo este cumprir com todas as exigências previstas no item 7.1 do edital

7.12. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados.

7.13. À critério do Pregoeiro e de sua Equipe, as Certidões ainda que originais ou autenticadas em cartório, estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade nos sítios específicos da internet.

7.14. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com Municípios e o descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 10.3 deste instrumento.

VIII –DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda às exigências deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

8.2. Durante a reunião poderá haver pausas nos horários pertinentes às refeições, com prazo estabelecido de 01 (uma) hora, com tolerância de 15 (quinze) minutos. A reunião também poderá ter continuidade em outra data, preferencialmente no dia seguinte, desde que seja dia útil, nos casos em que, por conta da extensão dos itens e do tempo para a fase dos lances não serem suficientes para ser julgamento na data inicialmente estabelecida.

8.3. Serão impedidos de dar lances os participantes que constatarmos ter ingerido algum tipo de bebida alcóolica durante o período de ausência da sala de reuniões, enquanto a fase de julgamento ainda estiver aberta.

8.4. O Pregoeiro poderá fixar em até 05 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento de tempo máximo anteriormente estipulado;

8.5. Poderá o Pregoeiro no transcorrer dos lances verbais, disciplinar as rodadas instituindo regras ao lance mínimo;

8.6. O uso de aparelho celular só será permitido durante a fase de lances verbais, com tempo máximo de 02 (dois) minutos;

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestadamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

8.9. A autoridade superior poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses da Prefeitura, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos das licitantes.

IX –DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

9.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

9.4. A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Gabinete do Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.6. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Prefeito para homologação.

9.7. Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no presente edital poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

X –DAS PENALIDADES:

10.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

10.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário, Semanário ou Mensário Oficial pertinente, observando-se a fonte de recursos.

10.7. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

10.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Orçamento Próprio do Município para as diversas Secretarias, no exercício de 2021, conforme já consignado na Lei Municipal.

XII - DO CONTRATO:

12.1. Após a homologação da autoridade superior, a adjudicatária será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo está dentro do prazo de validade de sua proposta, a licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

12.2. É permitido à Prefeitura, no caso da licitante vencedora não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo da licitante vencedor.

12.3. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pela licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.5. A critério da Administração, os Contratos decorrentes desta licitação poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

XIII – DO PAGAMENTO:

13.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, podendo ser realizado através de depósito em conta corrente.

13.2. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XIV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

14.1. A prestação deste serviço será realizada por meio de instalação de equipamentos de circuito fechado de televisão e software, conforme especificação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva.

14.2. Entenda-se por Circuito Fechado de Televisão o sistema de capacitação, transmissão e exibição de imagens composto por CAMERAS IP, NVR, FONTES, NOBREAKS, HD'S, POSTE DE RUA, MONITORES, COMPUTADORES E SERVIDORES e equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos do local monitorado.

14.2.1 Os equipamentos de CFTV IP deverão ter as seguintes especificações técnica ou superior: Câmeras IP Imagens de alta qualidade com resolução de 2 MP, Excelente desempenho com pouca luz, Eficiente tecnologia de compressão H.265 +, Resistente à água e poeira (IP67), Imagens coloridas 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O NVR deverá ter as seguintes especificações técnicas ou superior: Entrada e transmissão de vídeo Conectável a câmeras de rede de terceiros, Até 32 câmeras de rede podem ser conectadas, Compressão e Gravação, A compressão H.265 + / H.265 reduz efetivamente o espaço de armazenamento e os custos, Gravação de canal completo com resolução de até 4 MP, Saída de vídeo HD, Saída HDMI / VGA com resolução 1080p, Armazenamento e reprodução, disco rígido SATA terá capacidade de 6 TB

Função Inteligente : Suporta cruzamento de linha e detecção de intrusão, Pesquisa inteligente para a área selecionada no vídeo; e reprodução inteligente para melhorar a eficiência de reprodução, Operação com uma tecla: pesquisa, modifica e adiciona câmeras IP automaticamente após o dispositivo ser ativado, Interface de rede Ethernet de 100 Mbps, 4/8 interfaces de rede de switch integradas de 100 Mbps independentes

14.3. Tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens com o destaque a placas de carros que passarem pela câmera de forma independente sem o auxilia de operador.

14.4. É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

14.5. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes.

14.6. O trabalho será executado para garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, na ponderação da boa técnica.

14.7. No caso de prestação de serviços combinados, realiza-los de forma integrada e harmônica, visando a aperfeiçoar a qualidade dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem aplicados, fazendo funcionar eficientemente todo o conjunto.

14.8. A Contratada deverá em caso de mudança de endereço da Contratante, providenciar a transferência de todos os equipamentos instalados em perfeito estado de conservação e funcionamento para o novo endereço.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

14.9. Os serviços executados deverão ter a instrução de um líder, responsável pelos serviços especificados no Projeto Executivo.

14.10. A Contratada providenciará o Treinamento e Instruções Periódicas sobre o funcionamento software e operação correta de todo Sistema de Monitoramento CFTV IP para os servidores indicados pela Contratante.

14.11. Os equipamentos do Sistema de CFTV serão instalados e estarão em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.

14.12. A Contratada fornecerá um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo de 07 dias para acompanhamento da Contratante.

14.13. A Contratada deverá utilizar este prazo de 30 dias para treinamento dos servidores indicados pela Contratante.

14.14. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e software em pleno funcionamento e em condições normais de 24 horas, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralizações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização de aparelhos, limpeza, regulagem e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e do sistema.

14.15. A Manutenção Técnica Preventiva, **inspeção, calibração** deverá ser feita com frequência, sendo ela executada uma vez ao mês.

14.16. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico de defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento no prazo **de 4 horas** aparte da comunicação do defeito.

14.17. Caberá à contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, equipamentos, acessórios e componentes que apresentarem falhas e que não caracterizem perda das funções básicas do sistema em 24h.

14.18. Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos.

14.19. Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema e software.

14.20. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

14.21. A Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante, o prazo vigente da garantia dos produtos ou serviços, após a execução de cada manutenção técnica preventiva e corretiva, um relatório de serviços prestados, devidamente preenchido e assinado.

14.22. A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação desde que no mesmo município e comunicada formalmente pela Contratante, com pelo menos 5 dias antecedência.

14.23. A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

14.24. Manter sistema de nobreak que garanta o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.

14.25. O software que deverá ser aplicado deverá possibilitar:

14.25.1. Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matriz; quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação.

14.25.2. Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução HD de 720p à 1080p, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato.

14.25.3. Tempo contínuo-Gravação ininterrupta 24h/dia.

14.25.4. Detecção de Movimento – Grava apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada.

14.25.5. Agendamento – Programação para dia e hora, permitindo definir o horário em que deverá iniciar o monitoramento, dando autonomia à máquina e otimizando os recursos de gravação.

14.25.6. Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frame que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens torna-se mais detalhadas mediante a algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados.

14.25.7. Permitir visualizar o histórico de gravação.

14.25.8. Modos de Exibição no monitor deverá ser de 1,4,6,9,12 e 16 câmeras.

14.25.9. Sistema de banco de dados podendo ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente.

14.25.10 O sistema de leitura e reconhecimento de placas de automóveis (LPR) deverá ser instalado em Português e estar totalmente integrado com o software de monitoramento ofertado, sendo este fornecido através de uma licença servidor e licenças por núcleo de processamento, com no mínimo as seguintes funções:

14.25.11 Deverá ter seu funcionamento através de laço virtual;

14.25.12 No reconhecimento dos caracteres da placa, deverá apresentar pelo menos três níveis de criticidade: Baixo, Médio e Alto.

14.25.13 Os níveis de criticidade deverão aparecer na tela de monitoramento em cores diferentes a fim de alertar os operadores.

14.25.14 As placas reconhecidas deverão ser armazenadas em banco de dados fornecido gratuitamente pelo fabricante, juntamente com a foto, data e horário.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

-
- 14.25.15 Permitir que o banco de dados fornecido pelo fabricante, possa ser integrado com banco de dados externos para identificação de possíveis irregularidades como: carro roubado, carro com IPVA vencido, motorista com carteira vencida, etc.
- 14.25.16 Permitir que o sistema funcione com câmeras IP ou câmeras analógicas convertidas com vídeo-servers.
- 14.25.17 Permitir que o sistema funcione com módulos de I/O ethernet possibilitando ativar funções específicas como: abrir e fechar cancelas, portões, etc.
- 14.25.18 Permitir enviar Pop-Up visual e sonoro na tela de monitoramento quando algum evento for detectado, por exemplo: carro roubado.
- 14.25.19 Não existir limitações para gravação dos registros no banco de dados, estando essa limitação restrita exclusivamente a capacidade do hardware utilizado (discos) e não ao software.
- 14.25.20 Permitir a leitura de placas de automóveis em qualquer velocidade, limitados apenas a utilização de recursos da câmera (shutter), e sem necessidade de licenças especiais ou adicionais.
- 14.25.21 Permitir a distribuição automática da carga de imagens recebidas entre os servidores de LPR existentes, com a finalidade de compartilhar as tarefas a serem executadas e demais módulos que compõem a solução.
- 14.25.22 Funcionar como um sistema de Failover, onde na queda de um servidor um segundo assumirá automaticamente as funções sem a necessidade de intervenção humana.
- 14.25.23 Permitir que o processo de identificação das placas dos automóveis possa ser feito de forma centralizada, dependendo única e exclusivamente do meio de comunicação empregado entre as câmeras e os servidores.
- 14.25.24 Possibilitar a captura de imagens de veículos em aproximação (pela frente do veículo) e em afastamento (pela traseira do veículo), a critério do usuário.
- 14.25.25 Permitir, na captura da imagem, selecionar a quantidade de frames por segundo desejado.
- 14.25.26 Permitir captura de imagens em MJPEG, MPEG-4, H.264 ou H.265 para reconhecimento das placas.
- 14.25.27 Permitir importar uma lista de placas a partir de um arquivo texto.
- 14.25.28 Permitir a exclusão de várias placas simultaneamente.
- 14.25.29 Permitir apagar registros antigos de LPR e determinar o tempo de retenção desses registros no banco de dados
- 14.25.30 Permitir agendar a ativação das configurações do LPR.
- 14.25.31 Permitir associar câmeras periféricas ou secundárias à câmera principal que faz a leitura do OCR com a finalidade de fotografar as laterais e traseira do automóvel
- 14.25.32 Permite pesquisas pelo código de originalidade, de uma imagem gerada em um relatório
- 14.25.33 Permitir a criação de lista negra e lista autorizada.
- 14.25.34 Permitir salvar em uma pasta externa ao banco de dados, as imagens de placas reconhecidas pelo sistema.
- 14.25.35 Permitir que as listas de placas possam suportar máscaras com a finalidade de geração de eventos, para um conjunto de placas que satisfaçam as configurações dessas máscaras. EX: ABC*80, ou ABC*
- 14.25.36 Permitir redimensionar a imagem de uma placa reconhecida para um tamanho específico, antes que essa seja armazenada no banco de dados.
- 14.25.37 Na interface de visualização do sistema de LPR (OCR) o sistema deverá exibir: Barra lateral com as últimas placas reconhecidas, Painel com a imagem da placa reconhecida, Painel com a câmera ao vivo e as câmeras periféricas associadas, Painel com informações sobre a placa, Painel contendo as listas em que a placa foi reconhecida

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

14.25.38 Permitir que, ao utilizar sensores físicos (trigger), possam ser registrados os automóveis que não possuam placas.

14.25.39 Permitir com o sistema funcione com LPR em borda, câmeras que processam o LPR.

14.25.40 Permitir disparar um evento quando uma placa de um veículo não for encontrada em uma lista autorizada.

14.25.41 Permitir apagar múltiplas placas simultaneamente.

14.25.42 Permitir identificar carros sem placas utilizando laço virtual.

14.25.43 Permite detectar o país da placa.

14.25.44 Permite identificar a cor da placa.

14.25.45 Permitir pesquisa simples através dos dados completos da placa.

14.25.46 Permitir pesquisas por data.

14.25.47 Permitir pesquisas por câmera.

14.25.48. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços em seus prazos de garantia.

14.25.49. Todo o software e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, bem como empresa possuir **certificação válida** para executar manutenção e instalação nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

14.25.50. A contratada deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de “layout” da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone (83) 3313-1100, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO IV – Declaração de Microempresa, quando for o caso, para gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 (modelo do presente edital);

ANEXO V - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI - Declaração de autenticidade de documentos (modelo do presente edital);

ANEXO VII - Declaração de não existência em seu quadro de pessoal, de funcionários menores de dezoito anos, conforme reza o Art. 7.º - Inciso XXXIII da CF, combinado com o Art. 27 – Inciso V da Lei 8.666/93;

ANEXO VIII - Declaração de não existência de fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, conforme previsto no Art. 32, § 2.º, da Lei 8.666/93;

ANEXO IX - Declaração de não parentesco com os membros da Comissão de Licitação e como os demais licitantes;

ANEXO X - Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XII - Minuta de Contrato

Boa Vista – PB, 12 de Março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
PREGOEIRO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

1.0- TERMO DE REFERÊNCIA

– Em atendimento às exigências contidas no artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, visando estabelecer os parâmetros para o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA**, conforme detalhamento das especificações, valor e quantidade definida do **ITENS** constantes da Tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTÍNUA NO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA COM INSTALAÇÃO DE 30 CÂMERAS IP, POSTES ELÉTRICOS E SOFTWARE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE.	Mês	12

JUSTIFICATIVA: Os serviços de revestimento dos pneus de grande porte, são necessários sobretudo pela questão de economia, dado que possibilita uma extensão do seu uso, reforçando a durabilidade dos pneus da retroescavadeira e do trator, fazendo com que estes tenham uma vida útil estendida.

Durante a execução do Contrato oriundo deste certame, a **LICITANTE** não fornecerá a totalidade de produtos constantes da Tabela inserida no **ANEXO I** deste, uma vez que elas se tratam apenas de uma mera estimativa de consumo. Assim, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas pelos produtos que forem efetivamente fornecidas, independente dos quantitativos elencados, sobretudo porque não se sabe qual dos itens por ventura será necessário utilizar durante a vigência deste instrumento, o que ficará condicionado à estreita necessidade do Órgão **CONTRATANTE**.

SANÇÕES: Decorridos o prazo de instalação, contados da data do recebimento da requisição emitida pelo Departamento de Materiais, a Empresa além da sujeição à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL em referência, por cada dia de atraso na entrega dos produtos, receberá uma **ADVERTÊNCIA** por escrito, com prazo de 05 (cinco) dias para justificar o motivo do referido atraso. Havendo reincidência no atraso do fornecimento dos produtos, cujo prazo é de 02 (dois) dias úteis, a Empresa será **NOTIFICADA** e terá a faculdade de no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa por escrito. Caso a defesa não seja acatada, a Empresa estará sujeita as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Boa Vista – PB, 12 de março de 2021.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
PREGOEIRO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100
Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com
CEP: 58.123-000

PÁGINA 24

ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB
A/C: Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto
Pregoeiro

Prezado Senhor,

....., com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Presente Pregão Presencial nº 016/2021, cujo objeto desta licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA**, propõe a esse Município, de acordo com a presente proposta comercial, conforme relação e quantitativos constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1						

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

INÍCIO DOS SERVIÇOS: conforme item 5.

FORMA DE PAGAMENTO: até 20 (vinte) dias do mês subsequente, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, podendo ser realizado através de depósito em conta corrente, conforme dados BANCÁRIOS ABAIXO:

BANCO: xxx

AGÊNCIA: xxxx

CONTA CORRENTE: xxxx

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, números do CPF, Carteira de Identidade, cargo na empresa e telefone residencial e celular

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações e efetuaremos a entrega do produto no preço e prazo constantes em minha proposta;

Local e Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021- PMBV

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, doravante denominado licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **Declara**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital do **Pregão Presencial n.º 016/2021**, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021-PMBV

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO
MEI, MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE/EPP**

_____ (nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ N° _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, Portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial de n° 016/2021, Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/06.

DECLARA ser: () MEI () Microempresa ou () Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei n° 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

DECLARO ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – PMBV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, doravante denominado licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 016/2021** foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 016/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial n.º 016/2021** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 016/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 016/2021** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial n.º 016/2021** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 016/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do **Pregão Presencial n.º 016/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100
Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com
CEP: 58.123-000

ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – PMBV

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

A empresa/pessoa XXXX, inscrita no CNPJ/CPF N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100
Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com
CEP: 58.123-000

ANEXO VII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – SRP PMBV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL EM CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 27, V, DA LEI 8.666/93

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, declara, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 –
PMBV**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela **Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB**, bem como, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua habilitação, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epigrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO IX AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – PMBV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMO OS DEMAIS LICITANTES

A empresa/pessoa XXXX, inscrita no CNPJ/CPF N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, **DECLARA** para os devidos fins de prova junto ao Pregoeiro Oficial do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, que os nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, participante deste Pregão Presencial n.º 016/2021, **NÃO** são parentes do Pregoeiro nem dos membros da equipe de apoio, bem como não são servidores deste Município.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO X AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – PMBV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

A empresa/pessoa XXXX, inscrita no CNPJ/CPF N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, interessada em participar do **Pregão Presencial n.º 016/2021**, **DECLARA** que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da ativa da **Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB**, e nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança em empresa de sociedades de economia mista na administração pública sob qualquer regime de contratação.

Por expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

ANEXO XI AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ N.º XXX, com SEDE XXX, na Rua XXX, n.º XX, Bairro XXX, CEP: XXX, por intermédio do seu representante legal, o Sr. XXXXX, portador da carteira de identidade N.º. XXX XX, e do CPF N.º XXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

ASSINATURA E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100
Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com
CEP: 58.123-000

ANEXO XII AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

MINUTA DE CONTRATO n.º xxx/2021 - ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, CNPJ N.º 01.612.538/0001-10, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, NA RUA ESPLANADA BOM JESUS, S/N, CENTRO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO PREFEITO SR. **ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**, BRASILEIRO, CASADO, CPF 027.253.374-29, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, COMO **CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, SITUADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -, TEM ENTRE SI JUSTO CONTRATO DE FORNECIMENTO, MEDIANTE TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O CONTRATADO, NA CONDIÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, SOB A FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021, se obriga a **PRESTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA PERTINENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE RUA**, NOS TERMOS DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA QUARTA PRESENTE NESTE CONTRATO.

2ª - O prazo de vigência deste contrato será de até **12 (DOZE) meses**, tendo o seu início no dia ____ de _____ de 2021 e seu término no dia **31 de XXX de 2022**.

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n.º 00008/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, para as diversas Secretarias, no exercício de 2021, conforme já consignado na Lei Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo até o dia 20.º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre após a apresentação de fatura mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fone: (83) 3313-1100

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – Boa Vista

e-mail: pm.boavista@gmail.com

CEP: 58.123-000

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boa Vista, XX de XXXXXXXX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

1ª - _____

2ª - _____

Anexo 10

Contrato nº 64901/2020

(contrato cujo número de ART foi equivocadamente inserido no ACT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

CONTRATO n° 64901/2020

- ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019 -

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, CNPJ N° 01.612.538/0001-10, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, NA RUA ESPLANADA BOM JESUS, S/N, CENTRO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO PREFEITO SR. **ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**, BRASILEIRO, CASADO, CPF 027.253.374-29, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, COMO **CONTRATADA** A **EMPRESA INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA**, CNPJ 04.129.689/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GUIDO MONDIN, 884 - ANDAR 1, SÃO GERALDO - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90.230-260, FONES: (51) 3012-0016, (85) 99977-7769 -, NESTE ATO REPRESENTADO POR **MARCOS ANDRÉ FERNANDES**, CPF: 560.112.293-87, TEM ENTRE SI JUSTO CONTRATO, MEDIANTE TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

DO OBJETO DO CONTRATO:

1ª - **DO OBJETO:** O CONTRATADO, NA CONDIÇÃO DE VENCEDOR DA LICITAÇÃO, SOB A FORMA DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019, se obriga a prestar os **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS EM HD, TECNOLOGIA EM AHD, EQUIPADO COM INFRA-VERMELHO E HD DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 10 (DEZ) DIAS DE GRAVAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.**

2ª - O prazo de vigência deste contrato será de até **12 (doze) meses**, tendo o seu início no dia 06 de janeiro de 2020 e seu término no dia **31 de dezembro de 2020.**

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3ª - **DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DAS CÂMERAS**

Os 108 pontos de prédios locados e/ou próprios existentes para câmeras estão distribuídos da seguinte forma:

- 12 (doze) no Pronto Atendimento - Rua José Albino da Silva;
- 32 (trinta e duas) na Escola Municipal Francisca Leite Vitorino - Rua José Albino da Silva;
- 06 (seis) no Centro de Fisioterapia - Rua Simão Pereira de Almeida;
- 07 (sete) na Secretaria de Educação - Rua Simão Pereira de Almeida;
- 20 (vinte) na Escola Municipal Bentonit União - Rua Espinheiro;
- 08 (oito) na Creche Municipal - Rua Prefeito Severino B. Cabral;
- 12 (doze) no Ginásio de Esportes "O Cabeção";
- 04 (quatro) no Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e
- 07 (sete) na Secretaria de Saúde - Rua Simão Pereira de Almeida.

Prováveis pontos novos:

Sede em construção do novo PSF - Rua Maximino Soares
Sede em construção da Creche Municipal - Rua Oraldo Leite,
Demais secretarias ainda não contempladas.

3.1 Os serviços de monitoramento deverão ser prestados através de DVR com HD de capacidade mínima para até 10 (dez) dias de gravação;

3.2 A troca de equipamentos, bem como a manutenção, é de responsabilidade da contratada;

3.3 A responsabilidade por veículo, moto e pessoas que trabalharão para o cumprimento do objeto licitado, inclusive trabalhistas, comerciais, tributários, material de segurança, EPIs e outras congêneres são encargos da contratada.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493
e-mail: pm.boavista@gmail.com
www.boavista.pb.gov.br
CNPJ: 01.612.538/0001-10

4ª - A CONTRATADA serão pagos o valor mensal estipulado na tabela de preços apresentada a seguir, aprovada pela CONTRATANTE, cujo valor global previsto é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NAS DEPENDÊNCIAS E IMÓVEIS INDICADAS POR ESTA PREFEITURA.	Serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	LOCAÇÃO, EQUIPAMENTOS e MONITORAMENTO DE CÂMERAS EM HD COM TECNOLOGIA EM AHD, EQUIPADOS COM CÂMERAS INFRA-VERMELHO E HD COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 (10) DIAS DE GRAVAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - Se durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA não tiver atingido o número de UNIDADES constantes da tabela de preços acima, a CONTRATANTE pagará apenas PELAS CÂMERAS EM EXECUÇÃO MENSALMENTE, independente dos quantitativos ora estimados.

5ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações específicas das Secretarias específicas, no exercício de 2020, conforme já consignado na Lei Municipal.

6ª - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, até o dia 20.º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre após a apresentação de fatura mensal.

OUTRAS AVENCAS:

7ª - A CONTRATANTE, poderá paralisar os serviços, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram executados, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo na execução do Contrato.

8ª - Este contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer interpelação judicial, por ambas as partes, desde que haja comunicado por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

9ª - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

10ª - O Foro da cidade de Campina Grande - PB, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que fica acordado, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes, e por 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Boa Vista, 06 de Janeiro de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - 

2ª - 

Anexo 11

ART nº PB20210362747

(ART do Contrato nº 64901/2020)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20210362747

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
 PB20210351715

1. Responsável Técnico

MARCELO AGUIAR OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0607574747**

Registro: **22611PB**

Empresa contratada: **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP**

Registro : **0003509753-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: **01.612.538/0001-10**

RUA ESPLANADA BOM JESUS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **PB**

CEP: **58123000**

Contrato: **64901/2020**

Celebrado em: **06/01/2020**

Valor: **R\$ 60.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ESPLANADA BOM JESUS

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BOA VISTA**

UF: **PB**

CEP: **58123000**

Data de Início: **06/01/2020**

Previsão de término: **31/12/2021**

Coordenadas Geográficas: **-7.263086, -36.242598**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CPF/CNPJ: **01.612.538/0001-10**

4. Atividade Técnica

8 - FISCALIZAÇÃO

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO > #1699

12,00

un

- CIRCUITO FECHADO DE TV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS EM HD, TECNOLOGIA EM AHD, EQUIPADO COM INFRA VERMELHO E HD.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO AGUIAR OLIVEIRA - CPF: 013.790.903-93

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ: 01.612.538/0001-10

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **15/03/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6da93
 Impresso em: 05/01/2023 às 10:38:49 por: , ip: 200.25.37.76

